

Projeto de Lei nº 3.515 de 2015 (PLS 283/2012 – Senado Federal), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor **sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.**”

Emenda de Plenário

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte art. 3º ao texto do substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, renumerando-se o atual artigo 3º para art. 4º:

Art. 3º O Art. 4º da Lei 11.110, de 25 de abril de 2005 – Lei do Microcrédito Produtivo Orientado, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“ Art. 4º (...)

§1º É vedado às instituições financeiras, cumpridas as exigências para a concessão do empréstimo ao tomador final, utilizar a condição de pessoa idosa como critério para denegar empréstimo, ou estabelecer taxas de juros diferenciadas em desfavor da pessoa idosa.

§2º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-á, sem prejuízo às demais sanções, a pena cominada pelo Art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. ”
(NR)

Justificação

A presente emenda, em tudo pertinente com os objetivos do PL em discussão, objetiva incorporar ao texto do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, a integralidade do texto do PL nº 4405, de 2016, da lavra do Deputado Helder Salomão (PT/ES), de modo a assegurar, a partir

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

das regras que previnam o superendividamento, a possibilidade de crédito a idosos que desejam empreender em qualquer atividade econômica.

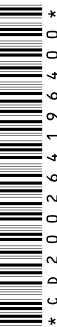
Na verdade, as políticas de direcionamento de crédito não focalizam os maiores de 60 (sessenta) anos. Idosos que não sejam microempreendedores ou tenham baixa renda, nos termos legais e regulamentares, não estão alcançados pelos instrumentos de acesso a empréstimos e financiamento tratados na Lei 11.110/05.

Isto posto, mesmo não havendo previsão nos textos legais que ampare tratamento diferenciado em desfavor da pessoa idosa e, principalmente, o Estatuto do Idoso ser explícito em seu Art. 96 ao dispor que dificultar acesso de idoso a operações bancárias é passível de reclusão de 6 meses a um ano e multa, muitas instituições financeiras sistematicamente negam microcrédito orientado a pessoas idosas, sem outra justificativa que não a idade. Inúmeras são as reclamações de idosos que se sentiram discriminados ao terem sua intenção e seu direito de empreender tolhido pelo preconceito contra pessoa idosa.

Desse modo, a emenda visa evitar esta discriminação contra os idosos, impedidos de continuarem a produzir por preconceito contra sua idade.

Sala das Sessões, emde agosto de 2020
Dep. ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 3.515/2015.

Assinaram eletronicamente o documento CD200264196400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.